



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3101-3007 e 3101-1562

CEP: 60. 125 -071 ceas.ce@hotmail.com _ www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT que Estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 11 de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cofinanciados com recursos do Estado do Ceará.

RESOLVE,

Art. 1º – Aprovar o Plano de Municipalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

Art. 2º – Que os Municípios envolvidos no processo de Municipalização apresentem a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e aos Conselhos Estaduais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescentes (CEAS e CEDCA), as condições adequadas para execução dos serviços.

Art. 3º – Que o processo de transferência das crianças e adolescentes devem ser gradual, com a participação e acompanhamento dos CEAS e CEDCA/CE.

Art. 4º – Que é de responsabilidade do Estado, o abrigamento dos adultos que residem nas unidades Tia Júlia e do Abrigo Desembargador Olívio Câmara - ADOC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 25 de maio de 2016

Silvana de Matos Brito Simões
Presidente do CEAS-CE